

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de novembro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. Quanto aos destaques do dia, o Sr. Presidente informou que, por se declarar impedido em discutir e votar no processo, interposto por JULIANO FERREIRA, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida foi substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa, no julgamento do recurso da alínea “a”. Passando à pauta do dia, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 00040-00054215/2018-39, Tributo ICMS, RV 21/2022**, Recorrente JULIANO FERREIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representante Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para redução do percentual da multa aplicada de 200% para 100%, conforme previsto na Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Declarou-se impedido em discutir e votar, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Fernando Rodriguez Rosa retirou-se e o Cons. Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira retornou à sessão de julgamento; **b) Processo n. 0128.001633/2017, Tributo ICMS, RV 10/2022**, Recorrente B.N MASCARENHAS E CIA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, no sentido de reduzir a multa.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para redução do percentual da multa aplicada de 200% para 100%, conforme previsto na Lei**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **c) Processo n. 0128-001184/2016, Tributo ICMS, RV 30/2020**, Recorrente KLEBER ROSA DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, no sentido de reduzir a multa.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, no sentido de desconstituir o Auto de Infração, na sua integralidade**, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **d) Processo n. 00040-00063546/2018-60, Tributo ICMS, RV 92/2021**, Recorrente NOVE MESES CONFECÇÕES EIRELI-ME, Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha OAB/DF 22.362, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representante Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para redução do percentual da multa aplicada de 200% para 100%, conforme previsto na Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 10/2022 (Ac. 90/2022), e RV 381/2017 (Ac. 91/2022). No momento destinado às indicações e propostas, o Conselheiro Manoel Curcino, reafirmou da necessidade de esclarecimento ao gestor do SEI, sobre a migração dos processos da unidade SEEC/TARF/JULGAMENTO para SEFAZ/TARF/JULG, para o bom andamento dos trabalhos. O Sr. Presidente se comprometeu a passar instruções específicas em relação a isso. Na sequência o Sr. Presidente comunicou que Dra. Luciana MarquesVieira, está sendo submetida a uma cirurgia e convidou a todos para que enviem energias positivas para que ocorra tudo bem e que com fé e força, obtenha um pronto restabelecimento e que retorne ao nosso convívio, assim que possível. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de novembro de 2022, quinta feira, às 14:00 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO
Procurador

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

SOLANGE LEITE DE MENEZES

MARTA DA SILVEIRA

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA